

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**  
**PORTARIA NORMATIVA Nº 80, DE 23 DE MAIO DE 2011**

Aprova normas, para celebração de concessão de benefício bolsa atleta, celebração do Termo de Adesão, execução e avaliação do programa, destinado aos atletas com registro nas Entidades Regionais de Administração do Desporto e Clubes do Distrito Federal com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas pelo artigo 11 da Lei 2.402/1999, bem como no inciso I do artigo 39 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006 tendo em vista as funções institucionais da Secretaria e considerando o disposto no artigo 1º, especialmente nos incisos I, II e III da norma citada, resolve:

Art. 1º. Cessar os efeitos da Portaria Nº 01, de 04 de novembro de 2010;

Art. 2º. Estabelecer normas e procedimentos relativos à concessão de incentivos previstos no programa bolsa atleta;

Art. 3º. Aprovar normas para celebração do Termo de Adesão, sua execução e avaliação entre Entidades esportivas, clubes, federações, instituições de ensino, atleta e seu responsável legal e a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF, relativamente a recursos do SESP/DF destinados ao programa bolsa atleta, na forma da Lei 2.402/1999 e no anexo I desta instrução normativa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

Secretario de Estado de Esporte

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, pág. 08/11.

ANEXO I

NORMAS PARA CONCESSÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA NO ÂMBITO DA SESP/DF

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Da Forma de Concessão

Para melhor viabilidade da execução e das ações, a Secretaria de Estado de Esporte - SESP/DF firmará Termo de Adesão com o beneficiário ou seu responsável legal (pessoa física); Entidades esportivas e clubes e federações, instituições de ensino, de acordo com a Lei 2.402, de 15 de julho de 1999 e, regulamentado pelo Decreto nº 20.937 de 30 de Dezembro de 1999.

1.2. Das Definições

Para efeito desta norma considera-se:

a) beneficiário - denominação do atleta que celebra o Termo de Adesão com a SESP/DF;

b) responsável legal – pai, mãe ou responsável legal do menor;

c) Termo de Adesão- constitui ajuste detalhado dos recursos a serem repassados ao atleta ou seu responsável legal, no caso de menor de dezoito anos, na forma do art. 4º da Lei 2.402/99;

d) Relatório de Acompanhamento do Bolsista – instrumento escrito; atestado pelo atleta, chancelado pelo técnico e o representante da entidade esportiva (federação) contendo: calendário das provas e competições das quais o atleta participou; comprovando estar em plena atividade esportiva, conforme inciso art. 3º, da Lei 2.402/1999;

e) patrocínio - qualquer apoio financeiro concedido por instituições publicas ou particulares aos atletas a fim de agregar a marca ou imagem do patrocinador(a) os atributos positivos relacionados à prática do esporte e/ou a pessoa do atleta. Não se inclui neste conceito eventual remuneração ou incentivos, via material ou equipamento para o exercício da atividade esportiva, feitos pelos clubes do Distrito Federal ao qual o atleta se vincula;

f) interveniente: entidades regionais de administração do desporto e clubes do Distrito Federal.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Serão desligados do Programa o bolsista que:

a) não participar das competições e treinamentos quando convocados pelas entidades esportivas (clube e federação) para representar o Distrito Federal ou o Brasil;

b) não apresentar o relatório que comprove sua permanência em atividades esportivas e participações nos eventos quando solicitado (relatório de acompanhamento do bolsista);

c) se transferir para outros Estados, exceto àqueles que estiverem em treinamento temporário ou visando melhoria de desempenho;

d) competir representando outro Estado;

e) receber punições dos Tribunais de Justiça Desportiva por motivos de indisciplina;

f) estar inadimplente em relação à Administração Federal e ao Distrito Federal em especial com a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF;

g) descumprir o estabelecido no contrato de concessão do benefício – Termo de Adesão;

h) descumprir os termos do artigo 3º da Lei nº 2.402/99.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS

3.1 Para concessão do Benefício Bolsa Atleta com a SESP/DF deverá o atleta atender dispositivos Lei nº. 2.402/1999:

4. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

4.1. Do Interveniente

4.1.1 Constitui documentação básica para indicação ao benefício Bolsa Atleta:

a) ofício da respectiva entidade e/ou clube, contendo: nº da lei e decreto, nome completo do (a) atleta, modalidade e categoria desportiva, data de nascimento, tempo de residência fixa no Distrito Federal, bem como a justificativa da indicação para a classificação para o benefício (ou ranking no caso de indicações para classificação estadual) de acordo com o Artigo 5º da Lei nº 2.402/1999 de acordo com o anexo III:

- Atleta com indicação na classificação nacional deverá indicar no ofício o exposto no inciso IV do Art. 5º da Lei nº 2.402/1999;

- Atleta com indicação internacional deverá indicar no ofício o exposto no inciso III do Art. 5º da Lei nº 2.402/1999;

- Atleta com classificação olímpica deverá fazer constar, ainda, chancela da entidade nacional de administração do desporto (confederação), de acordo com inciso I e II da Art. 5º da Lei 2.402/99;

b) ficha de cadastro com dados da federação, atletas e responsável devidamente assinado anexo V;

c) calendário contendo as principais provas (eventos máximos da temporada) das quais os atletas deveram participar;

d) cronograma de treinamento contendo as datas e/ou períodos de treinamentos desenvolvidos junto ao clube de que faz parte.

4.2 Do Atleta ou Responsável Legal:

4.2.1 o atleta com indicação a classificação estudantil deverá apresentar declaração de escolaridade devidamente registrada pela instituição de ensino contendo:

- a) Informações sobre a regularidade acadêmica do atleta estudante;
  - b) Indicação da instituição de ensino ao quadro de beneficiários do programa bolsa atleta. Para os atletas estudantes da rede pública do Distrito Federal, além da indicação deverá constar a averbação da respectiva Diretoria da Regional de Ensino;
- 4.2.2 declaração que o atleta não responde a processos na Justiça Desportiva, não recebe patrocínios em espécie além do rol dos principais títulos conquistados a partir do ano anterior ao pleito;
- a) atletas maiores de 18 anos, anexar ao ofício cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF;
  - b) atleta menor de 18 anos, anexar ao ofício cópias autenticadas da Carteira de Identidade, CPF e declaração escolar atualizada de acordo com o exposto na Lei nº 2.402/1999.

#### 4.3 Currículo esportivo contendo:

4.3.1 relação de eventos anteriores ao ano do pleito;

4.3.2 resultado, data, local e fotos de participação nos eventos.

4.4 Comprovantes da conta corrente no Banco de Brasília – BRB, contendo nome e número da agência e conta corrente do (a) correntista indicado em ficha de cadastro de acordo com o anexo V desta instrução normativa;

4.5. A documentação será recebida, conferida e autenticada, a partir dos originais, pelo setor responsável, conforme fluxo ou rotina de procedimentos aprovados.

#### 5. DO REPASSE DA BOLSA

- Conforme a Lei 2.402/1999, o repasse do primeiro mês ocorrerá após análise e autorização expedida pelo Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal.

- Caso seja constatada qualquer irregularidade, após notificação previa ao interessado, respeitado o direito a ampla defesa e ao contraditório, o não saneamento das irregularidades enseja a perda, pelo atleta, do direito ao benefício em tela e a consequente rescisão contratual nos termos da lei.

5.1 A Bolsa-Atleta será concedida pelo prazo máximo de até 01 (um) ano, encerrando-se independentemente do período de indicação ao final do ano fiscal, de acordo com esta instrução normativa;

5.1.2 o valor mensal de cada bolsa será concedido de acordo com a classificação, e ranking se for o caso, indicadas pelas intervenientes e aprovada pela SESP/DF, considerando o nível da modalidade e calculado em UFIR ou unidades equivalente de acordo com os anexos I, II e III da Lei 2.402/1999.

#### 5.2 - Das Formas de Repasse:

O valor será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esporte – SESP/DF e depositado em conta corrente da instituição bancária Banco de Brasília – BRB, sendo vedado qualquer depósito desta natureza em conta poupança ou de outra natureza.

Caso o atleta seja menor de idade, o valor da bolsa atleta será depositado em nome do pai, da mãe ou do responsável legal.

#### 5.2.1 – Itens de repasse:

Os repasses previstos no item 5.1, serão concedidos a título de custeio das atividades esportivas nos limites especificados no anexo I:

#### 6. DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO

##### 6.1 - Da Execução

##### 6.1.1 - Caberá a SESP:

a) A Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal acompanhará a execução e a avaliação do Termo de Adesão do atleta bolsista;

b) conhecer e cumprir as demais atribuições do supervisor do Termo de Adesão previstas nas “Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal”.

##### 6.1.2 - Caberá ao Atleta bolsista:

a) a execução da atividade desportiva objeto do Termo de Adesão ficará a cargo do atleta bolsista às quais terão as suas atribuições estabelecidas nesta Portaria e supervisionadas pelo Interveniente que por sua vez fornecerá toda e qualquer informação requerida aos termos desta Portaria a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF

b) elaborar Relatório de Acompanhamento do Bolsista, de acordo com roteiro proposto pela SESP/DF e devidamente chancelado pela entidade (federação) e ou clube responsável;

##### 6.1.3 - Caberá ao Interveniente:

a) zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas do termo de Adesão;

b) supervisionar as ações/atividades objeto do termo de adesão, a partir do acompanhamento sistemático que possibilite a avaliação da qualidade e a efetividade das mesmas;

c) assessorar o bolsista nos aspectos técnicos relativos ao desenvolvimento das ações, propondo os ajustes necessários à sua efetivação;

d)elaborar, relatório a ser apresentado quando solicitado pela SESP/DF, inclusive por ocasião do encerramento, prorrogação ou alteração do mesmo, remetendo o original a Subsecretaria de Promoção e Eventos da SPDEL/GBAT, responsável pela supervisão dos Termos de Adesão.

e) solicitar relatório ao bolsista, se julgar necessário, para acompanhamento das ações desenvolvidas;

f) propor suspensão, rescisão, prorrogação e alteração do termo de adesão, a partir de parecer técnico embasado em relatórios e normas que regem a matéria, no âmbito da SESP/DF;

g) propor admissão/substituição e desligamento dos bolsistas;

h) elaborar, a qualquer tempo, relatório de acompanhamento, quando ocorrerem situações que mereçam relato em separado, para adoção de providências, o qual deverá ser remetido, o original, a Subsecretaria de Eventos responsável pela supervisão técnica, para conhecimento, medidas cabíveis e emissão de despacho/parecer, visando posterior encaminhamento à Gerência da Bolsa Atleta para juntada ao processo técnico administrativo;

i) manter prontuários e registros atualizados, permitindo acesso por parte da SESP/DF e demais órgãos fiscalizadores do atendimento dos atletas bolsistas;

##### 6.2 - Da Avaliação

O acompanhamento do Termo de Adesão constitui elemento fundamental para o processo de avaliação do objeto de repasse. A avaliação deverá realizar-se através de relatórios, visitas, discussões sistemáticas entre os representantes da SESP/DF e Entidades Regionais de Administração do Desporto e os Clubes do Distrito Federal, atletas e ou seus responsáveis.

A avaliação pressupõe três níveis de intervenção: técnica, administrativa e operacional; demandando por isso, abordagem junto à direção técnica responsável pela ação/atividade do atleta bolsista.

Cabe também considerar, no processo de avaliação, a observância de princípios e diretrizes caracterizadores da política de esporte, tais como:

a) a garantia do atendimento das necessidades básicas;

b) a interação existente entre o bolsista, as Entidades Regionais de Administração do Desporto e os Clubes do Distrito Federal e a SESP/DF;

c) a integração do atleta bolsista e as Entidades Regionais de Administração do Desporto e a Clubes do Distrito Federal, na perspectiva da promoção do esporte como instrumento socializador;

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

##### 7.1 - A SESP/DF obriga-se a:

a) preencher as vagas existentes, de acordo com a legislação vigente visando o atendimento e desenvolvimento do esporte no Distrito Federal;

b) repassar recursos obedecendo a disponibilidades financeiras da SESP/DF;

c) realizar supervisão sistemática junto ao interveniente de acordo com o exposto no item 6.1.3 e o (a) atleta bolsista;

7.2 - O Atleta Bolsista obriga-se a prestar contas e:

- a) executar o objeto do Termo de Adesão na forma e prazos estabelecidos;
- b) aplicar os recursos em conformidade com o Termo de Adesão;
- c) permitir a supervisão da Entidade Regional de Administração do Desporto e o Clube do Distrito Federal a que estiver vinculado, por intermédio do livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação;
- d) encaminhar, de imediato, à SESP/DF qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como certidões e registros, caso tenham vencidos seus prazos de vigência durante a execução do termo de adesão;
- e) informar qualquer interrupção no limite de 30 (trinta) dias anuais, ininterruptos ou não, do objeto do Termo de Adesão;
- f) encaminhar a SESP/DF relatório de acordo com o anexo II.

7.3 – As Entidades Regionais de Administração de Desporto e os Clubes do Distrito Federal obrigam-se a:

- a) encaminhar a documentação necessária para concessão da bolsa atleta;
- b) supervisionar o cumprimento do objeto pactuado no Termo de Adesão;
- c) permitir livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação do atleta bolsista;
- d) encaminhar as informações constantes no item nº 8 (oito) desta portaria normativa.

#### 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O atleta bolsista deverá apresentar à Secretaria de Estado de Esporte relatório de acompanhamento do bolsista, anexo II e até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

8.1 o relatório do bolsista e a comprovação periódica da manutenção dos requisitos que deverá constar: identificação do bolsista, últimas participações em campeonatos, torneios, eventos, calendário e outros.

8.2 Caso a relatório do bolsista anexo II não seja apresentada no prazo estabelecido ou se apresentada, não aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

8.3 A não-aprovação do relatório do bolsista obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma de Lei.

#### 9. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE ADESÃO

##### 9.1 – Do Termo de Adesão

O atleta bolsista que incorrer na inexecução do Termo de Adesão, após notificação em procedimento próprio, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa estará sujeito a:

- a) suspensão do repasse de recursos do Termo de Adesão até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- b) devolução dos recursos, com os acréscimos legais devidos;
- c) inabilitação para o recebimento de recursos, enquanto não for regularizada a situação;
- d) devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o objeto do Termo de Adesão.

##### 9.1.1 – Da SESP/DF

Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte dos servidores e a setores da SESP/DF, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, bem como adoção de medidas previstas na legislação específica.

##### 9.1.2 – Da Entidade e dos Clubes

Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte das entidades e dos clubes, serão adotadas medidas previstas na legislação específica.

#### 10 – DA RESCISÃO

São motivos para rescisão do Termo de Adesão:

- a) o não cumprimento das cláusulas previstas;
- b) a não apresentação do relatório de acompanhamento do bolsista;
- c) a suspensão das atividades, sem anuência da SESP/DF;
- d) mútuo acordo entre os partícipes.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as disposições legais pertinentes nas Instruções Normativas nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e nº 3, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, IN 01 da CG-DF, Lei 2.402 de 15 de julho de 1999 e, Decreto nº 20.937 de 30 de Dezembro de 1999.

#### ANEXO I

##### CLASSIFICAÇÃO DOS ATLETAS E DOS NÍVEIS DA MODALIDADE

CLASSIFICAÇÃO	A	B	C	D
6 ESTUDANTIL	133	133	102	102
5 ESTADUAL	255	255	153	153
4 NACIONAL	767	409	307	204
3 INTERNACIONAL	1023	716	409	307
2 OLÍMPICO B	1535	1228	1023	1023
1 OLÍMPICO A	1842			

ANEXO II  
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – BOLSA ATLETA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE – SESP		RELATÓRIO DO BOLSISTA	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO BOLSISTA		Nº DA CONTA	
Data de Nascimento _____ de _____ de _____		AG: _____ C/C: _____	
NOME DO BOLSISTA		CPF:	
CIDADE	UF:	CEP:	
ENDEREÇO		BAIRRO	
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	
ESTUDANTE SIM ( ) NÃO ( )	SE <u>NÃO</u> QUAL O MOTIVO		
NOME DA ESCOLA	PARTICULAR ( )	SERIE	
	PUBLICA ( )	TURNO	
NOME DO PROFESSOR/TECNICO		TELEFONE	
LOCAL DE TREINAMENTO	MODALIDADE	EQUIPE	
DIAS DA SEMANA SEG / TER / QUA / QUI / SEX / SAB / DOM ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( ) ( )	HORÁRIOS		
2 - CALENDÁRIO DE PROVAS, PARTICIPAÇÕES, TORNEIOS, EVENTOS E ETC...(ANEXAR)			
3 – ULTIMAS PARTICIPAÇÕES EM CAMPEONATOS, TORNEIOS, EVENTOS ETC...(ANEXAR)			
4 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DO PROGRAMA BOLSA ATLETA			
Eu declaro para os devidos fins que tenho total conhecimento de todas as regras estabelecidas no programa Bolsa Atleta, através de sua legislação, para inscrição, execução e prestação de contas, comprometendo-me a cumpri-las, e que todas as informações aqui prestadas, no projeto e seus anexos, são verdadeiras e de minha responsabilidade e podem, a qualquer momento, ser comprovadas. Consciente de que responderei por todas as medidas administrativas e cíveis, e sob pena de incidir no crime definido no art. 304 do Código Penal Brasileiro			
LOCAL/DATA		ASSINATURA DO BOLSISTA	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL ( QUANDO ATLETA MENOR )			
ASSINATURA DO DIRETOR			
ASSINATURA DO TÉCNICO			

ANEXO III  
- OFÍCIO

Nº. /20XX – NOME FEDERAÇÃO Brasília – DF, XX de XXXXX de 20XX

Senhor Secretário,

Em atenção às exigências regimentais para obtenção de benefício do Programa Bolsa Atleta, encaminhamos anexo documentação do(a) Atleta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente registrado(a) e vinculado(a) a esta Federação, na Modalidade XXXXXXXXXXXX, na Categoria XXXXXXXXXXXX, indicando o(a) mesmo(a) para fazer jus ao Programa bolsa atleta na classificação (tipo) XXXXXXXXXXXX, (**Estadual - citar Ranking local**) justificada pela sua participação no evento XXXXXXXXXXXX, na data de XXXX/XXXX/XXXX, obtendo a XXXXX colocação.

Aproveitando o ensejo, declaramos que o(a) Atleta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente registrado nesta Federação/Entidade, sob o registro nº. XXXXXXX, está em plena atividade desportiva e não recebe qualquer tipo de patrocínio em forma de pecúnia, conforme afirmação do mesmo e/ou seu representante legal, e que também não responde a nenhum processo judicial na Justiça Desportiva e reside no Distrito Federal a mais de 3 (três) anos.

Considerada a legislação vigente, assim como sua regulamentação, declaro para fins jurídicos que todas as informações prestadas por esta Federação/Entidade, referente ao Atleta acima mencionado são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da Federação XXXXXXXXXXXXXXX

(carimbo ou chamada da Entidade/Federal)

A Sua Excelência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal

Brasília-DF

ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA.

PARCEIROS GOVERNO: Secretaria de Estado de Esporte, com sede CENTRO DE CONVENÇÕES ULYSSES GUIMARÃES ALA SUL 1º ANDAR - Brasília/DF, inscrito no C.G.C/MF nº 00.394.445/0188-17, doravante denominado SESP, neste ato representado pelo seu Secretário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo decreto de XX de janeiro de XXXX, publicado no DODF. Edição Especial de XX de janeiro de XXXX em Brasília-DF, portador da RG nº XXXXX de do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX

ENTIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CGC/ME XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado interveniente, representado por XXXXXXXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

ATLETA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG: XXXXXXXX, SSPXXX CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado atleta bolsista.

DO OBJETO

Cláusula 1ª - É objeto do presente TERMO DE ADESÃO a concessão pela SESP/DF ao BENEFICIÁRIO, de bolsa atleta na modalidade XXXXX classificado na categoria XXXXXXX nos termos da lei nova.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE BOLSA ATLETA

Cláusula 2ª - Ser registrado por algum clube Entidade Regional de Administração do Desporto do Distrito Federal;

Cláusula 3ª - Ter residência fixa no Distrito Federal há mais de três anos;

Cláusula 4ª - Possuir a idade mínima de dozes anos;

Cláusula 5ª - Estar em plena atividade esportiva;

Cláusula 6ª - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva, exceto os atletas que pleitearem a bolsa atleta estudantil.

Parágrafo Único - Os atletas com classificação estudantil, com idade mínima de 12 e máxima de 16 anos com perspectivas de compor seleções nacionais, deverão apresentar por parte das escolas indicação para compor quadro de beneficiários do programa bolsa atleta. Para alunos de escolas públicas deverá também possuir o aval da Regional de Ensino. A assinatura, neste Termo de Adesão, constitui o aval da comissão mista Lei 2.402/99 art. 5º parágrafo VI, representada pelo Secretario de Estado de Esporte e o Presidente da Entidade de Administração e desporto (federação).

Cláusula 7ª - Não receber salário de entidade de pratica esportiva.

Cláusula 8ª - Não possuir qualquer tipo de patrocínio. “entende-se por patrocínio qualquer apoio financeiro concedido por instituições publicas ou particulares aos atletas a fim de agregar a marca ou imagem do patrocinador os atributos positivos relacionados à prática do esporte e/ou a pessoa do atleta. Não se inclui neste conceito eventual remuneração ou incentivos, via material ou equipamento para o exercício da atividade esportiva, feitos pelos clubes do Distrito Federal ao qual o atleta se vincula”.

Cláusula 9ª - Ter participado de competições esportivas em âmbito nacional ou internacional de acordo com Lei 2.402/1999.

DOS RECURSOS

Cláusula 10ª - Para a execução deste Termo de Adesão serão destinados recursos no valor mensal nos termos da Lei 2402/1999, a ser atendida à conta de dotações consignadas no Orçamento corrente - Lei Orçamentária na U.O. 34.101 - Secretaria de Estado de Esporte no Programa de Trabalho: 27.811.1900.9084-0003; Natureza da despesa: 33.90.48; Fonte: 100.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou ainda, em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA BOLSISTA E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

O atleta conforme a Lei nº 4.225 de 24/10/2008 declara que reside nesta cidade por mais de três anos.

O Atleta Bolsista obriga-se a prestar contas e:

Cláusula 11ª - executar o objeto do Termo de Adesão na forma e prazos estabelecidos e fornecer toda documentação necessária para obtenção do benefício, de acordo com a Lei 2.402/1999 e o Decreto 20.937/1999.

Cláusula 12ª - encaminhar, de imediato, à SESP/DF qualquer alteração em seus atos constitutivos, bem como certidões e registros, caso tenham vencidos seus prazos de vigência durante a execução do termo de adesão. Informar qualquer interrupção no limite de 30 (trinta) dias anuais, ininterruptos ou não, do objeto do termo de adesão;

Cláusula 13ª - permitir a supervisão da Entidade Regional de Administração do Desporto e do Clube do Distrito Federal a que estiver vinculado, por intermédio do livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação. O atleta bolsista estará sujeito a acompanhamento e avaliação do objeto deste Termo de Adesão.

Cláusula 14ª - estampar em local visível, em conformidade com o Manual de Aplicação da Marca, o logotipo e a marca do FDF. Também participar de eventos de natureza da sua atividade.

Cláusula 15ª - preencher relatório de acompanhamento do bolsista conforme disposto no art. 8 da Portaria Nº-01/2010, que regula a concessão do benefício Bolsa Atleta

DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

Cláusula 16ª – Permitir livre acesso a toda documentação, dependências e locais onde esteja desenvolvendo a ação do atleta bolsista. Zelar pelo cumprimento estrito das cláusulas do Termo de Adesão.

Cláusula 17ª - Supervisionar as ações/atividades objeto do Termo de Adesão, a partir do acompanhamento sistemático que possibilite a avaliação da qualidade e a efetividade das mesmas.

Cláusula 18ª - Assessorar o bolsista nos aspectos técnicos relativos ao desenvolvimento das ações, propondo os ajustes necessários à sua efetivação.

Cláusula 19ª - Elaborar, até o quinto (5º) dia do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento do Termo de Adesão.

Cláusula 20ª - encaminhar as informações constantes de acordo com o item 8 da portaria que regulamenta o programa bolsa atleta, bem como, manter prontuários e registros atualizados como: calendários de provas e eventos, permitindo acesso às informações por parte da SESP/DF e demais órgãos fiscalizadores do atendimento dos atletas bolsistas.

Cláusula 21ª – Propor suspensão, rescisão, prorrogação e alteração do Termo de Adesão, a partir de parecer técnico embasado em relatórios e normas que regem a matéria, no âmbito da SESP/DF.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/DF

Cláusula 22ª - Ocupar as vagas existentes, de acordo com as prioridades de atendimento à Política Distrital de Esporte. Acompanhar a execução e a avaliação do Termo de Adesão do atleta bolsista;

Cláusula 23ª – Repassar recursos obedecendo ao anexo I da Lei de acordo com a disponibilidade financeira;

Cláusula 24ª - Realizar supervisão sistemática e assessoria, quando necessárias e/ou solicitadas, junto ao atleta bolsista. Conhecer e cumprir as demais atribuições do supervisor do Termo de Adesão previstas nas “Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal”.

#### DO CANCELAMENTO

Cláusula 25ª – O presente Termo de Adesão poderá ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando que para isto uma das partes notifique a outra com antecedência de 30 dias.

Cláusula 26ª – O bolsista perderá o direito de usufruir da bolsa atleta a qualquer tempo, quando não cumpridas às cláusulas deste termo de adesão.

#### DA INEXECUÇÃO E DENÚNCIA

##### ATLETA OU RESPONSÁVEL

Cláusula 27ª - O atleta bolsista que incorrer na inexecução do Termo de Adesão, após notificação em procedimento próprio, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa estará sujeito a:

- suspensão do repasse de recursos do Termo de Adesão até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- devolução dos recursos, com os acréscimos legais devidos
- inabilitação para o recebimento de recursos, enquanto não for regularizada a situação;
- devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o objeto do Termo de Adesão.

##### DA SESP/DF

Cláusula 28ª - Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte dos servidores e a setores da SESP/DF, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade, adoção de medidas previstas na legislação específica.

##### DA ENTIDADE E DOS CLUBES

Cláusula 29ª - Ocorrendo atuação incompatível com a legislação e a norma vigente por parte das entidades e dos clubes, serão adotadas medidas previstas na legislação Civil e na legislação específica.

##### DA VIGÊNCIA

Cláusula 30ª - O presente Termo de Adesão será concedido pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais a partir da assinatura do mesmo e terá vigência até 31 de dezembro do ano em exercício.

Cláusula 31ª – O repasse será liberado todos os meses pela Secretaria de Estado de Esporte, e depositado em conta bancária em nome do atleta ou de seu responsável legal.

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 32ª - O atleta bolsista deverá apresentar a Secretaria de Estado de Esporte relatório periódico da manutenção dos requisitos constantes da Lei 2.402/1999, anexo II até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela.

Cláusula 33ª - A comprovação periódica da manutenção dos requisitos deverá ser encaminhada de acordo com o Relatório do Bolsista onde deverá constar: identificação do bolsista, últimas participações em campeonatos, torneios, eventos, calendário e outros.

Cláusula 34ª - Caso o relatório do bolsista anexo II não seja apresentado no prazo estabelecido ou se apresentado, não aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência.

Cláusula 35ª - A não-aprovação do relatório do bolsista obrigará o atleta ou seu responsável a restituir os valores recebidos indevidamente, na forma de Lei.

##### DA RESCISÃO

Cláusula 36ª - São motivos para rescisão do termo de adesão:

- o não cumprimento dos requisitos elencados na Lei 2.402/1999 e das cláusulas previstas no termo de adesão;
- a não apresentação do relatório de acompanhamento do bolsista
- a suspensão das atividades, sem anuência da SESP/DF;
- mútuo acordo entre os partícipes.

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 37ª - Aplicam-se, no que couber a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e as disposições legais pertinentes nas Instruções Normativas nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e nº 3, de 19 de abril de 1993, da Secretaria do Tesouro Nacional e no Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, IN 01 da CG-DF, Lei 2.402 de 15 de julho de 1999 e, Decreto nº 20.937 de 28 de Dezembro de 1999.

##### FORO

Cláusula 38ª - As partes elegem o foro de Brasília – DF para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Atleta Bolsista e/ou responsável legal

\_\_\_\_\_  
Interveniente

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Esporte

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO V FICHA DE CADASTRO

Programa Bolsa a Atleta - Ficha de Cadastro									
DADOS DE ENTIDADE REGIONAL DE PRÁTICA DESPORTIVA									
Nº DO CNPJ:									
ENTIDADE:									
PRESIDENTE:									
E-MAIL:						TEL. FIXO:			
						CELULAR:			
ENDEREÇO:									
CEP:									
DADOS DO(A) ATLETA									
NOME:									
Nº RG:		ORGÃO EXPEDIDOR:			DATA EXPEDIÇÃO:		____/____/____		
Nº CPF:						TEL. FIXO:			
E-MAIL:						CELULAR:			
ENDEREÇO:									
CEP:									
DADOS DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL - Caso o(a) atleta seja menor de 18 anos									
NOME:									
Nº RG:		ORGÃO EXPEDIDOR:			DATA EXPEDIÇÃO:		____/____/____		
Nº CPF:						TEL. FIXO:			
E-MAIL:						CELULAR:			
ENDEREÇO:									
CEP:									
DADOS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA									
OFÍCIO DE INDICAÇÃO:									
CLASSIFICAÇÃO DA BOLSA (TIPO):									
EVENTO DE REFERÊNCIA:									
COLOCAÇÃO NO EVENTO REFERÊNCIA:									
Nº DA AGÊNCIA BANCÁRIA:					Nº DA CONTA CORRENTE:				
TERMO DE RESPONSABILIDADE									
De acordo com o artigo 9º do Decreto Nº 20.937/99, que regulamenta a Lei 2.402 de 15/06/99. Declaro que todas as informações prestadas por esta ENTIDADE, a SECRETARIA DE ESPORTE - SESP, referente ao atleta acima, são verdadeiras todas as informações, sendo as mesmas de inteira responsabilidade desta entidade.									
		Brasília, ____ de _____ de _____.							
		-----							
		PRESIDENTE DA ENTIDADE - ASSINATURA E CARIMBO							